Data da Publicação: 16/06/2026 **Edição do Diário:** Edição Nº 2172 **Identificador do Ato:** #01401

PORTARIA NÃO SUPRE, SUBSTITUI OU DISPENSA EVENTUAL VISTORIA,

§ 2º A Carta de Anuência emitida nos termos desta Portaria não supre, substitui ou dispensa eventual vistoria, ?scalização ou auto de constatação que venha a ser realizado posteriormente pela AMMA ou por outros órgãos do

Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, no exercício de seu poder de polícia ambiental.
§ 3º Constatada, em momento posterior, mediante vistoria, denúncia, imagem de satélite ou qualquer outro meio de prova, irregularidade ambiental preexistente à data de emissão da Carta de Anuência e não identi?cável pelos meios documentais disponíveis nesta análise, aplica-se o disposto no art. 9º desta Portaria, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ?cando a AMMA isenta de responsabilidade pela emissão anterior do documento.
CAPÍTULO IV
DAS CONDICIONANTES E DA VALIDADE
Art. 7º – Toda Carta de Anuência emitida por esta AMMA conterá, obrigatoriamente, condicionantes ambientais mínimas, podendo o corpo técnico acrescentar condicionantes especí?cas conforme as características do imóvel e da atividade. São condicionantes mínimas obrigatórias:
1. Manutenção do CAR atualizado e condizente com a realidade do imóvel;
2. Manutenção e preservação das APPs, observada a legislação federal e, quando mais restritiva, a municipal;
3. Manutenção da Reserva Legal averbada ou em regularização;
4. Vedação de supressão de vegetação nativa sem autorização prévia;
5. Implantação e manutenção de curvas de nível e práticas conservacionistas do solo;
6. Utilização racional dos recursos hídricos, com outorga quando exigida;
7. Cumprimento do Plano de Manejo da APA e das demais normas ambientais aplicáveis;
8. Proibição de queimadas ou uso do fogo sem autorização formal.
Art. 8º – A Carta de Anuência terá validade de 01 (hum) ano, podendo ser renovada mediante novo requerimento e análise técnica atualizada.
Art. 9º – O descumprimento de qualquer condicionante ou das normas ambientais vigentes implicará na cassação imediata e automática da Carta de Anuência, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, independentemente de noti?cação prévia.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 10 – A AMMA disponibilizará na sede e por e-mail o formulário padrão de requerimento, o modelo de Carta de Anuência e a lista de documentos exigidos, garantindo transparência e acesso à informação pelos interessados.

Art. 11 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da AMMA, ouvido o corpo técnico, com observância da legislação ambiental vigente.
Art. 12 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Deodápolis/MS, 12 de junho de 2026.
Antonio Joaquim de Oliveira Neto
Diretor-Presidente da AMMA – Agência Municipal do Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS
.....

Outros atos o?ciais
Outros atos o?ciais